



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo  
Vice Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
Vereador – Valfrido Bento Cintra

---

### Lei Municipal n. 858/2021.

Rochedo/MS, 01 de julho de 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** - Os bens e os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo Único desta Lei e que foram avaliados e especificados por comissão especial para realização de leilão público de veículos, criada para tal finalidade.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato.

**Parágrafo único.** Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

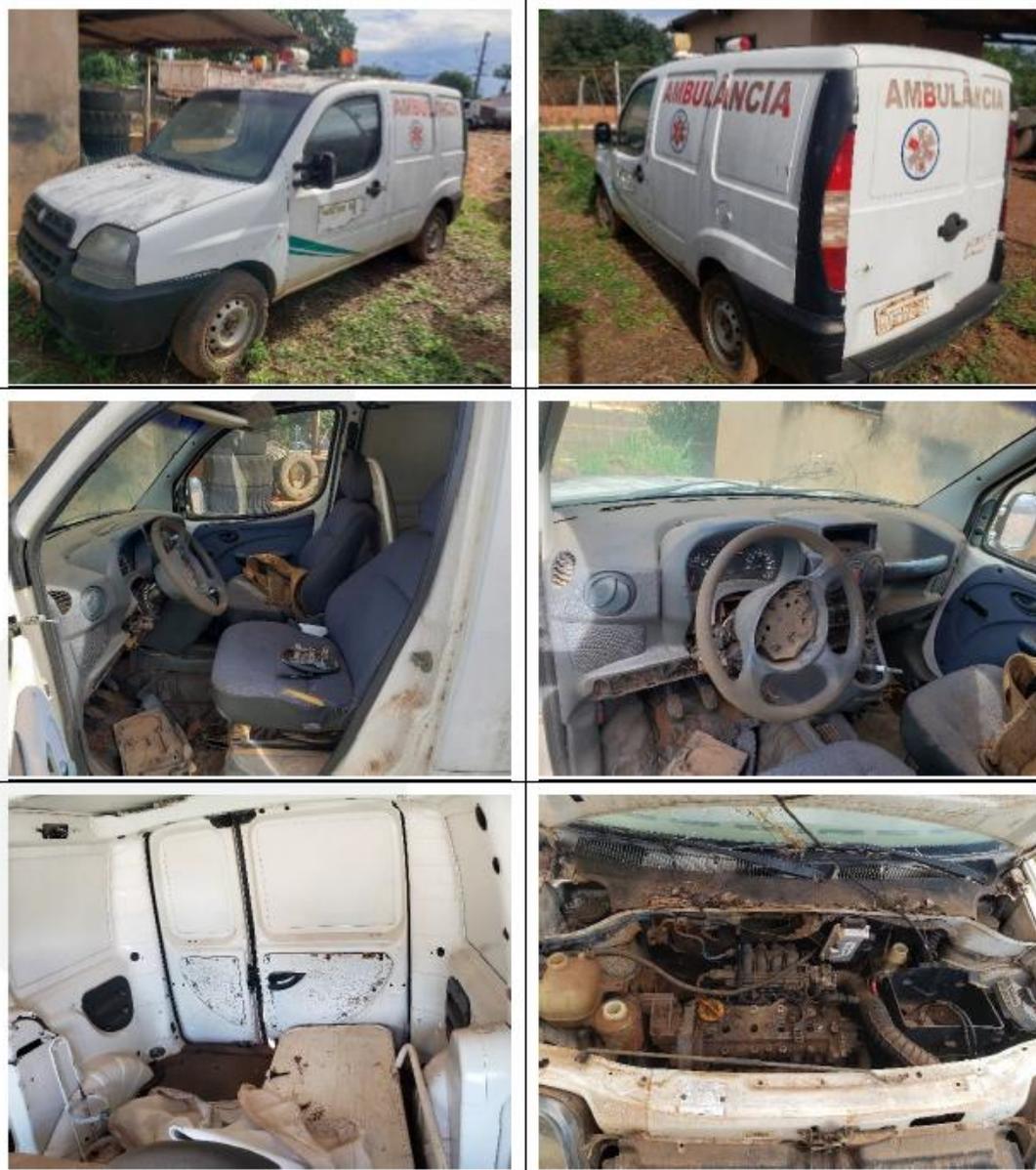
**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito municipal

## ANEXO ÚNICO

Ordem	Descrição
01	<p data-bbox="277 215 1209 241">FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ANO 2005/2006, PLACA HQH9783, RENAVAM 855211598</p> <div data-bbox="288 315 1378 1547"></div>
02	<p data-bbox="277 1760 1139 1787">FIAT/DOBLO CARGO, ANO 2002/2002, PLACA HQH7381, RENAVAM 778941850</p>



03

FIAT/DUCATO MINIBUS, ANO 2015/2016, PLACA HTO0193 RENAVAL 1080170135



04

M.B./M.BENZ L 1113, ANO 1983/1983, PLACA HQH1342, RENAVAL 130215449



05

BENS INSERVÍVEIS COM BAIXA NO PATROMÔNIO

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito municipal